



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO N° 37930/2025

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, estado de Mato Grosso do Sul, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos na rede de urgência e emergência (RUE) do município de Corumbá/MS. Este credenciamento visa atender os usuários da rede pública de saúde, permitindo a ampliação ágil do quadro de plantonistas e oferecendo flexibilidade para atender demandas emergenciais e sazonais, reduzir filas de espera, otimizar o atendimento e garantir assistência médica de qualidade e em tempo hábil. A iniciativa está respaldada no Processo n° 37930/2025 e regida pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições e especificações previstas neste edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos na rede de urgência e emergência (RUE) do município de Corumbá/MS, conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

Itens	Cód. Item	Descrição do objeto	Un. de Medida	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	076.009.412	PRONTO SOCORRO MATUTINO – Segunda a Domingo 07:00 h às 13:00 h (1º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
2	076.009.413	PRONTO SOCORRO MATUTINO – Segunda a Domingo 07:00 h às 13:00 h (2º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
3	076.009.414	PRONTO SOCORRO VESPERTINO – Segunda a Domingo 13:00 h às 19:00 h (1º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
4	076.009.410	PRONTO SOCORRO VESPERTINO – Segunda a Domingo 13:00 h às 19:00 h (2º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
5	076.009.411	PRONTO SOCORRO NOTURNO – Segunda a Domingo 19:00 h às 07:00 h (1º Plantonista)	HORA	4.380	R\$ 125,00	R\$ 547.500,00
6	076.009.415	PRONTO SOCORRO NOTURNO – Segunda a Domingo 19:00 h às 07:00 h (2º Plantonista)	HORA	4.380	R\$ 125,00	R\$ 547.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7	076.009.751	PRONTO SOCORRO NOTURNO – Segunda a Domingo 18:00 h às 23:59 h (3º Plantonista/Pediatra)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
8	076.009.416	UPA MATUTINO – Segunda a Domingo 07:00 h às 13:00 h (1º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
9	095.001.011	UPA MATUTINO – Segunda a Domingo 07:00 h às 13:00 h (2º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
10	076.009.417	UPA VESPERTINO – Segunda a Domingo 13:00h às 19:00 h (1º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
11	095.001.012	UPA VESPERTINO – Segunda a Domingo 13:00 h às 19:00 h (2º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
12	076.009.418	UPA NOTURNO – Segunda a Domingo 19:00 h às 07:00 h (1º Plantonista)	HORA	4.380	R\$ 125,00	R\$ 547.500,00
13	076.009.419	UPA NOTURNO – Segunda a Domingo 19:00 h às 07:00 h (2º Plantonista)	HORA	4.380	R\$ 125,00	R\$ 547.500,00
14	095.001.013	SAMU PLANTONISTA MATUTINO - Segunda a Domingo 07:00 h às 13:00 h	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
15	095.001.014	SAMU PLANTONISTA VESPERTINO – Segunda a Domingo 13:00 h às 19:00 h	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
16	076.009.421	SAMU PLANTONISTA NOTURNO – Segunda a Domingo 19:00 h às 07:00 h	HORA	4.380	R\$ 125,00	R\$ 547.500,00

1.2. As **inscrições para o credenciamento** se darão pela proponente interessada a partir do dia 10/02/2026, mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital e Termo de Referência.

2 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Por se tratar de objeto continuado, o presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da publicação do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



2.2. Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto, com o edital disponível em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.3. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal de nº 11.878/2024, no que couber no prazo de vigência do presente certame.

3.2 Os demais requisitos para o credenciamento estão constantes nos itens 3.7.1 ao 3.7.38 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.3 Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

3.4 Comprovem estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.

3.5 Não serão admitidos à participação:

- 3.5.1 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe o Decreto Municipal 3405/2025 e Decreto Federal 11878/2024.
- 3.5.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.4 Empresas concordatários ou em processo de falência, sob concursos de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5.5 Empresas/Indivíduos inidôneos;
- 3.5.6 Empresas constituídas em forma de consórcio ou grupos de empresas.
- 3.5.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



3.6 O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.6.1. Nos casos previstos acima os quais dispõe sobre os impedimentos serão encaminhados para a Procuradoria Municipal, bem como os demais casos excepcionais para apreciação e manifestação.

3 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação original ou autenticada, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

4 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados na participação no procedimento de credenciamento deverão entregar a documentação de habilitação e proposta de adesão **a partir do dia 10/02/2026 no horário das 07:30h às 15:00h** de segunda a sexta, na Secretaria Executiva de Licitações e Contratações, no 3º andar do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado à Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01- Bairro Dom Bosco, Corumbá-MS.

5.1. Habilidade jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e a última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores;

5.2 Habilidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega da documentação.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Para fins de habilitação econômico-financeira, aplicam-se, ainda, todas as disposições complementares contidas no Edital da licitação, que especifica integralmente os índices, critérios e metodologias de avaliação.

5.3 Habilidade fiscal, social e trabalhista:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
OBS: Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “b” e “c”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº. 03, de 2/5/2007.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da entrega da documentação;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A Certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de entrega da documentação;
- f) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

5.4 Habilitação técnica:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no anexo do Edital de Credenciamento;
- b) Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);
- c) Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;
- d) Certificado de Especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previsto no edital;
- e) Declaração unificada de situação de regularidade, preenchida conforme modelo contido no anexo do Edital de Credenciamento;
- f) Dados bancários da empresa credenciada, informando-se o número do Banco, agência e conta-corrente da pessoa jurídica;
- g) Certidão negativa emitida pelo CRM;
- h) Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica emitida pelo CRM/MS ou Registro Suplementar (podendo ser aceito protocolo);
- i) Declaração de capacidade técnica para atendimento na Rede de Urgência e Emergência, conforme modelos contidos no anexo do Edital de Credenciamento;
- Quanto a qualificação técnica para o ITEM 7 - PRONTO SOCORRO NOTURNO 3º PLANTONISTA/PEDIATRA, será exigido o seguinte:
- j) O profissional deverá ser pediatra com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), possuir certificado de especialização em pediatria, ou similar;
- Quanto a qualificação técnica para os ITENS 14, 15 e 16 - SAMU PLANTONISTA, será exigido o seguinte:
- k) Certificado de curso de PHTLS (Prehospital Trauma Life Support) ou equivalente, atualizado;



5.5. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Além dos documentos previstos na legislação vigente, também deverão ser apresentados os seguintes:

I - Documentação Cadastral dos Profissionais, vinculados à credenciada e que prestarão os serviços, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Comprovante de endereço atualizado do profissional;

OBS: A Carteira de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF poderão ser substituídos pela Carteira de Identidade Profissional ou Carteira Nacional de Habilitação.

II - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) Deverão apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6 DECLARAÇÕES

Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, conforme modelo (**ANEXO V**)

5.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.
- b) A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- c) Anualmente o Município de Corumbá/MS exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.
- d) Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
- e) A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente ficando esclarecido que



deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços – APS e apresentar a Declaração constante do ANEXO VII.

- h)** Em até **03 (três) dias úteis** após serem protocolados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05;
- i)** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada via e-mail informado no Pedido de Credenciamento;
- j)** Em caso de deferimento o extrato do credenciamento será publicado no DOM-Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.
- k)** As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

6 - DA EXTINÇÃO

- 6.1.** A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.
- 6.2.** As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou em prazo inferior havendo concordância das partes, respeitados os compromissos assumidos.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - 7.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 7.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 7.1.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - 7.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 7.2.** O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 7.3.** Nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.2 e 7.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 7.4.** Na hipótese do inciso 7.1.1 o CREDENCIADO deverá solicitar o descredenciamento mediante



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Secretário Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual.

7.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº3405/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

8.6 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros

8.7 O quantitativo de procedimentos/serviços para cada credenciado, será distribuída conforme as demandas reguladas da Secretaria Municipal de Saúde.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS



- 9.1** A entrega da documentação deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, em envelope fechado.
- 9.2** O requerimento de credenciamento e a documentação exigida poderão ser entregues pessoalmente ou por meio postal, endereçados ao setor indicado no edital, observando-se o registro formal do recebimento. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.
- 9.3** Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
- 9.4** Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital e Termo de Referência;
- 9.5** Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- 9.6** Serão convocados a fornecer para o Município de Corumbá/MS, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Município.
- 9.7** À medida que o Município de Corumbá/MS receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atenderem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.
- 9.8** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, a qual caberá ao Município investigar e tomar as providências cabíveis.
- 9.9** A interessada que possua somente a especialidade do profissional para atuar na escala de pediatria poderá ingressar unicamente nas respectivas escalas, não sendo obrigatório o ingresso nos demais postos de trabalho.
- 9.10** A empresa que tiver colaborador com o curso PHTLS deverá cumprir escala no SAMU, Pronto Socorro (exceto pediatria) e Pronto Atendimento.
- 9.11** A empresa que não possua colaborador com curso PHTLS e sem qualificação para participar das escalas dos serviços de pediatria, deverão participar das escalas do Pronto Socorro e Pronto Atendimento.

10 - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 10.1** Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na Tabela do Termo de Referência.
- 10.2** Os preços estabelecidos serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do credenciamento, exceto quando houver alteração dos valores previstos no Decreto Municipal nº 3.505, de 05 de setembro de 2025, que dispõe sobre a fixação de valores de gratificação por plantão de serviço e dá outras providências.
- 10.3** Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- 10.4** O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da liquidação. O documento de cobrança da Contratada será



mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Constatadas irregularidades nos documentos fiscais, o prazo recomeçará a contar até a efetiva regularização da documentação para o respectivo pagamento;

10.6 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Descanso a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

10.7 Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim a determinar.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.122.101.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.500.1002.000 (Municipal).

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.101.2.695 – Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000; 1.600.3110.000 (Federal) / 1.621.0000.000; 1.621.3210.000 (Estadual)

11.2 A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

11.3 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer interessado poderá, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

12.2A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocorumbams@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida



Gabriel Vandoni de barros, nº 01, Bairro Dom Bosco – Corumbá, MS-CEP 79.333-141, no horário de 07:30 às 13:00 para a Superintendência de Compras e Licitação.

12.3 A comissão de contratação, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4 A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;

12.5 Acolhida a impugnação, que importe em alterações na formulação das propostas, será designada nova data para realização deste Credenciamento;

12.6 A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação anteriormente a data fixada para a realização deste processo de credenciamento, confere ao candidato ao credenciamento, a sua participação no processo até decisão definitiva por parte da Comissão Especial.

|13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- A sanção prevista será aplicada em conformidade com os art. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica.

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE-GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito à Prefeitura Municipal de Corumbá-MS – Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração / Secretaria Executiva de Licitações e Contratações, localizada Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01-B. Dom Bosco –Corumbá-MS – Cep: 79.333-141 – Telefone: (67) 3234-3493 – e-mail: licitacaocorumbams@gmail.com, no horário comercial.
- 14.2** A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.3** Será facultada a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.
- 14.4** O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Saúde, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público;
- 14.5** A remuneração recebida pela CREDENCIADA, pessoa física ou jurídica, não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
- 14.6** A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao Usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);
- 14.7** Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, sob os aspectos do Decreto Federal 11.878/2024, Lei de Licitações 14.133/2021, Decreto Municipal de nº3.405 de 27 de março de 2025 e demais legislações pertinentes, visando o melhor Atendimento aos usuários e Administração Pública.
- 14.8** Eventuais prazos previstos neste edital e anexos somente se iniciam e vencem em dias úteis. Na contagem dos prazos será excluído o dia inicial e incluído o dia do vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14.9 Fica eleito o foro da Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.10 Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os:

- A. **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**
- B. **ANEXO II (PROPOSTA)**
- C. **ANEXO III (MINUTA DE CONTRATO)**
- D. **ANEXO IV (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)**
- E. **ANEXO V (DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- F. **ANEXO VI (INFORMAÇÕES ADICIONAIS)**
- G. **ANEXO VII (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTO OU MICROEEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**
- H. **ANEXO VIII (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA).**
- I. **ANEXO IX (FORMULÁRIO DE DESCREDENCIAMENTO DE MÉDICO)**
- J. **ANEXO X (FORMULÁRIO DE TROCA DE PLANTÕES)**

14.11 O presente Credenciamento permanecerá aberto até publicação de disposição contrária, podendo os interessados aderir livremente a qualquer tempo.

14.12 O Município de Corumbá reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

14.13 O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Termo de Credenciamento.

Corumbá-MS, 22 de janeiro de 2026.

**Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Saúde**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

**TERMO DE REFERÊNCIA
(CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO)**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 37.930/2025

SD N°: 004/2025/GAS/SMS

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos na rede de urgência e emergência (RUE) do município de Corumbá/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2 Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Itens	Cód. Item	Descrição do objeto	Un. de Medida	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	076.009.412	PRONTO SOCORRO MATUTINO – Segunda a Domingo 07:00 h às 13:00 h (1º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
2	076.009.413	PRONTO SOCORRO MATUTINO – Segunda a Domingo 07:00 h às 13:00 h (2º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
3	076.009.414	PRONTO SOCORRO VESPERTINO – Segunda a Domingo 13:00 h às 19:00 h (1º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
4	076.009.410	PRONTO SOCORRO VESPERTINO – Segunda a Domingo 13:00 h às 19:00 h (2º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
5	076.009.411	PRONTO SOCORRO NOTURNO – Segunda a Domingo 19:00 h às 07:00 h (1º Plantonista)	HORA	4.380	R\$ 125,00	R\$ 547.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



6	076.009.415	PRONTO SOCORRO NOTURNO - Segunda a Domingo 19:00 h às 07:00 h (2º Plantonista)	HORA	4.380	R\$ 125,00	R\$ 547.500,00 Processo N°
7	076.009.751	PRONTO SOCORRO NOTURNO - Segunda a Domingo 18:00 h às 23:59 h (3º Plantonista/Pediatra)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
8	076.009.416	UPA MATUTINO - Segunda a Domingo 07:00 h às 13:00 h (1º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
9	095.001.011	UPA MATUTINO - Segunda a Domingo 07:00 h às 13:00 h (2º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
10	076.009.417	UPA VESPERTINO - Segunda a Domingo 13:00h às 19:00 h (1º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
11	095.001.012	UPA VESPERTINO - Segunda a Domingo 13:00 h às 19:00 h (2º Plantonista)	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
12	076.009.418	UPA NOTURNO - Segunda a Domingo 19:00 h às 07:00 h (1º Plantonista)	HORA	4.380	R\$ 125,00	R\$ 547.500,00
13	076.009.419	UPA NOTURNO - Segunda a Domingo 19:00 h às 07:00 h (2º Plantonista)	HORA	4.380	R\$ 125,00	R\$ 547.500,00
14	095.001.013	SAMU PLANTONISTA MATUTINO - Segunda a Domingo 07:00 h às 13:00 h	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
15	095.001.014	SAMU PLANTONISTA VESPERTINO - Segunda a Domingo 13:00 h às 19:00 h	HORA	2.190	R\$ 125,00	R\$ 273.750,00
16	076.009.421	SAMU PLANTONISTA NOTURNO - Segunda a Domingo 19:00 h às 07:00 h	HORA	4.380	R\$ 125,00	R\$ 547.500,00

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

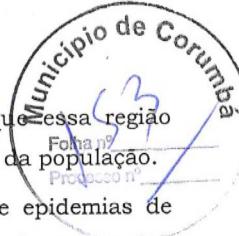
1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os itens não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que as unidades de saúde de Corumbá atendem moradores da área urbana, dos assentamentos rurais e da região ribeirinha, além de atender à demanda



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



do município de Ladário e das cidades bolivianas da fronteira, e que essa região apresenta características climáticas específicas que influenciam a saúde da população.

Considerando que, durante os períodos chuvosos, ocorre aumento de epidemias de dengue e outras arboviroses, e que, no período de seca, a incidência de queimadas provoca problemas respiratórios, elevando significativamente a procura por atendimentos médicos na Rede de Urgência e Emergência (RUE), além de outras ocorrências relacionadas a agravos diversos.

Considerando que rede pública municipal não dispõe de médicos em número suficiente para atender integralmente às demandas dos plantões da RUE. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a dificuldade de manter profissionais vinculados a concursos públicos ou processos seletivos tradicionais, em razão da preferência de muitos profissionais pela atuação autônoma.

Nesse contexto, o credenciamento de profissionais médicos se apresenta como alternativa estratégica, permitindo a ampliação ágil do quadro de plantonistas e oferecendo flexibilidade para atender demandas emergenciais e sazonais, reduzir filas de espera, otimizar o atendimento e garantir assistência médica de qualidade e em tempo hábil.

Com o encerramento da vigência do Credenciamento nº 04/2021 – Processo Administrativo nº 2.831/2021, torna-se necessária a abertura de novo processo de credenciamento para dar continuidade à prestação de serviços essenciais à população de Corumbá. Essa modalidade de contratação possibilita reposição ou substituição rápida de profissionais em casos de ausência, minimizando riscos à saúde da população e assegurando a continuidade do atendimento médico.

Portanto, a contratação de médicos por credenciamento garante celeridade, eficiência e flexibilidade na gestão da assistência em saúde, permitindo que a rede municipal esteja estruturada para suprir as demandas emergenciais e sazonais, assegurando atendimento qualificado, seguro e contínuo à população.

Cabe ressaltar que no contexto da Saúde, as demandas são frequentemente imediatas, e a ausência de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Nesse sentido, o credenciamento se mostra instrumento eficaz, constituindo um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos



abaixo:

3.1. Da exigência de amostra

3.1.1 Não se aplica.

3.2. Da sustentabilidade

3.2.1 Não foram identificados pontos relevantes a serem mencionados.

3.3 Do consórcio

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Da subcontratação

3.4.1. Não será admitida a subcontratação, transferência ou cedência a outrem do objeto contratual.

3.4.1.1. A vedação fundamenta-se na natureza técnica, pessoal e indelegável das atividades médicas, cuja execução requer responsabilidade direta da pessoa jurídica credenciada e dos profissionais vinculados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

3.4.1.2. A subcontratação, transferência ou cedência implicaria a transferência da execução a terceiros não credenciados, o que comprometeria o controle técnico é ético da prestação dos serviços, além de violar os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da rastreabilidade da execução contratual, uma vez que tais terceiros não se submeteram ao chamamento público.

3.4.1.3. Dessa forma, a execução direta pelo credenciado é condição indispensável para garantir a qualidade, regularidade e responsabilidade técnica na prestação dos serviços médicos de plantão, não sendo, portanto, cabível a subcontratação neste procedimento.

3.5. Da exigência de garantia da contratação

3.5.1. Conforme justificado no ETP não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade

3.6.1. Não será exigida carta de solidariedade.

3.7. Demais requisitos

3.7.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, desde que atendam às condições específicas de habilitação previstas no edital, disponham de condições para cumprir os plantões estabelecidos e aceitem as condições previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



3.7.2 Para participar do credenciamento, os interessados deverão entregar ~~toda a~~ a documentação necessária para habilitação à Secretaria-Executiva de Licitações e Contratações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Corumbá, na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco.

3.7.3 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. A Secretaria-Executiva de Licitações e Contratações poderá realizar consultas via internet para verificar sua autenticidade.

3.7.4 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em original ou cópia simples, sem necessidade de autenticação. No entanto, sua aceitação ficará condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

3.7.5 A entrega da documentação deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, em envelope fechado.

3.7.6 O requerimento de credenciamento e a documentação exigida poderão ser entregues pessoalmente ou por meio postal, endereçados ao setor indicado no edital, observando-se o registro formal do recebimento.

3.7.7 Será fornecido pela Prefeitura Municipal de Corumbá um comprovante de protocolo, para fins de confirmação da entrega da documentação e do requerimento de credenciamento.

3.7.8 As informações prestadas e a documentação entregue serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da inscrição, de que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

3.7.9 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições do edital de credenciamento e de seus anexos.

3.7.10 Caso os documentos estejam incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível sua regularização. Alternativamente, poderão ser mantidos nos autos para correção das pendências ou irregularidades apontadas pela Secretaria-Executiva de Licitações e Contratações.

3.7.11 A documentação apresentada será analisada preliminarmente pela Secretaria-Executiva de Licitações e Contratações e posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará o julgamento quanto ao atendimento dos requisitos do edital e seus anexos, e se manifestará pela habilitação ou inabilitação do interessado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



3.7.12 Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação ao interessado. A documentação complementar deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis após a solicitação.

3.7.13 O resultado da habilitação será publicado, após a análise da documentação, no Diário Oficial do Município, até o 10º (décimo) dia da quinzena seguinte ao protocolo de entrega da documentação e do requerimento de credenciamento.

3.7.14 É assegurado aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial, ou descredenciados durante a vigência do credenciamento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7.15 Os interessados habilitados após a análise da documentação serão credenciados mediante a constatação do cumprimento dos requisitos exigidos no edital e em seus anexos. A habilitação terá validade de 12 meses, contados a partir da divulgação do resultado, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite definido na legislação vigente e mediante autorização da autoridade competente.

3.7.16 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter regularizadas todas as condições de habilitação e comunicar qualquer alteração na documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, conforme o caso.

3.7.17 Para manutenção das condições referidas, a Secretaria-Executiva de Licitações e Contratações e a Secretaria Municipal de Saúde poderão convocar os credenciados para reapresentação ou atualização da documentação.

3.7.18 Os credenciados deverão designar formalmente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, um profissional específico para atuar como seu representante ou preposto, bem como disponibilizar números de telefone para as comunicações necessárias ao bom gerenciamento e à execução contínua das atividades, inclusive fora dos horários normais de atendimento, em finais de semana e feriados, em casos excepcionais.

3.7.19 As pessoas jurídicas não poderão escolher escalas específicas para participar, sendo obrigatória a participação nas escalas das três unidades componentes da Rede de Urgência e Emergência (RUE), quais sejam: Pronto-Socorro Municipal (PSM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

3.7.20 A demanda de plantões será distribuída de forma igualitária entre os credenciados, mediante sorteio eletrônico realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pelo setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- 3.7.21 A interessada que possua somente a especialidade do profissional para atuar na escala de pediatria poderá ingressar unicamente nas respectivas escalas, não sendo obrigatório o ingresso nos demais postos de trabalho.
- 3.7.22 A empresa que tiver colaborador com o curso PHTLS deverá cumprir escala no SAMU, Pronto Socorro (exceto pediatria) e Pronto Atendimento.
- 3.7.23 A empresa que não possua colaborador com curso PHTLS e sem qualificação para participar das escalas dos serviços de pediatria, deverão participar das escalas do Pronto Socorro e Pronto Atendimento.
- 3.7.24 A escala mensal de plantões abrange o período do dia 11 ao dia 10 do mês subsequente, incluindo a carga horária total, bem como os locais e horários em que as demandas serão executadas por cada prestador de serviço.
- 3.7.25 Os credenciados poderão participar pessoalmente do sorteio ou fazê-lo por meio de seu representante/preposto previamente designado no Termo de Credenciamento.
- 3.7.26 Os credenciados ou seus representantes deverão comunicar, com antecedência mínima de 48 horas da data do sorteio, sua desistência ou qualquer impossibilidade de realizar os plantões do mês, por meio de documento protocolado e destinado à Coordenação Médica da RUE.
- 3.7.27 Caso não seja formalizado o procedimento acima (comunicação de desistência ou impossibilidade), presumir-se-á o interesse do credenciado em participar da divisão integral da demanda, sendo automaticamente incluído no sorteio do período, ainda que não compareça na data de sua realização.
- 3.7.28 Em caso de faltas sem comunicação prévia, serão aplicadas as sanções cabíveis definidas no Edital de Credenciamento.
- 3.7.29 A pessoa jurídica que não demonstrar efetivo interesse em participar do sorteio de plantões, que não realizar nenhum plantão no período mensal, ou que transferir ou repassar plantões a outra pessoa jurídica, caracterizando eventual favorecimento, será notificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descredenciada.
- 3.7.30 O profissional escalado para a realização de plantão deverá permanecer no posto de trabalho durante todo o período correspondente, sendo vedada a sua ausência antes do término do plantão.
- 3.7.31 O profissional escalado deverá aguardar a chegada do próximo plantonista para a troca de turno, não podendo se ausentar antes da substituição devida, assumindo integral responsabilidade por quaisquer ocorrências até o momento da substituição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



3.7.32 Os profissionais deverão registrar e manter o controle de presença para fins de comprovação do cumprimento das escalas de plantão e viabilização do pagamento, por meio de registro biométrico ou outra forma alternativa disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as peculiaridades da execução do objeto.

3.7.33 Os credenciados deverão emitir, dentro dos prazos estipulados no edital, as notas fiscais ou faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de possibilitar o pagamento devido.

3.7.34 O pagamento somente será realizado após o ateste da Administração quanto ao recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados.

3.7.35 Os credenciados deverão observar a Política Nacional de Humanização do SUS durante a execução dos serviços.

3.7.36 Não será permitida a cobrança, ao usuário do SUS, de quaisquer serviços executados no âmbito do contrato.

3.7.37 Os credenciados deverão indenizar os danos causados a usuários do SUS, órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de omissão voluntária, negligência ou erro praticado durante a execução dos serviços. A responsabilidade dos credenciados estende-se também aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7.38 O pedido de descredenciamento por parte do credenciado não o exime da obrigação de cumprir os serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como das responsabilidades a eles vinculadas, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, em caso de irregularidades na execução dos serviços, total ou parcialmente.

3.7.39 As pessoas jurídicas credenciadas deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica, social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária e indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS.

3.7.40 Eventual substituição, acréscimo ou desligamento de profissionais deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e condicionada à comprovação de que os novos profissionais atendem integralmente aos requisitos de habilitação técnica.

3.7.41 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na legislação vigente e pertinente.



3.7.42 O edital do Credenciamento permanecerá disponível, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto continuado, o presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da publicação do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto, com o edital disponível em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4.3 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1 A distribuição dos plantões entre os profissionais credenciados será realizada de forma igualitária, por meio de sorteio eletrônico efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.1.2 A relação dos profissionais aptos para realizar os plantões em cada mês será encaminhada pela Gerência de Atenção em Saúde ao setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o sorteio eletrônico e encaminhará o resultado ao coordenador médico da Rede de Urgência e Emergência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da nova escala.

5.1.3 A escala mensal de plantões abrange o período do dia 11 ao dia 10 do mês subsequente, incluindo a carga horária total, bem como os locais e horários em que as demandas serão executadas por cada prestador de serviço.

5.1.4 Essa sistemática visa assegurar transparência, equidade e eficiência na distribuição dos plantões, garantindo que todos os profissionais credenciados tenham igual oportunidade de atuação e que a rede municipal mantenha escala organizada e continuidade na prestação dos serviços médicos.

5.2. Do local e horário de execução:

5.2.1 Nos serviços da Rede de Urgência e Emergência – RUE os plantões serão de 6 e de 12 horas, de segunda-feira a domingo, distribuídos conforme abaixo:

5.2.1.1 Pronto Socorro Municipal – localizado na Rua América s/n, Centro
- Plantões das 07:00 h às 13:00 h – MATUTINO



- Plantões das 13:00 h às 19:00 h – VESPERTINO
- Plantões das 19:00 h às 07:00 h – NOTURNO
- Plantões de pediatria das 18:00 h às 23:59 h - NOTURNO

5.2.1.2 Unidade de Pronto Atendimento UPA – localizada na Rua Luiz Feitosa Rodrigues s/n, bairro Guatós

- Plantões das 07:00 h às 13:00 h – MATUTINO
- Plantões das 13:00 h às 19:00 h – VESPERTINO
- Plantões das 19:00 h às 07:00 h – NOTURNO

5.2.1.3 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU – localizado na Avenida Rio Branco nº 1611, bairro Universitário

- Plantões das 07:00 h às 13:00 h – MATUTINO
- Plantões das 13:00 h às 19:00 h – VESPERTINO
- Plantões das 19:00 h às 07:00 h – NOTURNO

5.2.2 Caso não seja possível a execução na data assinalada, o credenciado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 48 horas de antecedência.

5.2.3 A contratada obriga-se a prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a correção, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3. Condições de recebimento

5.3.1 As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF no Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá na edição nº 2.586 e no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>.

5.3.2 Conforme os normativos mencionados no item anterior, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser



substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.4.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.5. Do prazo para a substituição:

5.5.1. Para qualquer alteração de data ou local de execução do serviço, o credenciado deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, à Coordenação Médica da Rede de Urgência e Emergência (RUE), e entregar o formulário de troca de plantões devidamente preenchido.

5.5.2 A Coordenação Médica da RUE, vinculada à Gerência de Atenção em Saúde, será responsável pelo processo de redistribuição dos plantões, de acordo com as necessidades da escala e da rede de atendimento.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:



- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número do credenciamento;
- d) descrição detalhada do objeto;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da liquidação.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a



seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixa de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, Anexo VII do Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023 disponível no link



<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>, referente as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Corumbá-MS.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O credenciamento será dividido em itens, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.2 A contratação se dará por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Das Exigências de Habilitação

As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

8.2.1 Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e a última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores;

8.2.2 Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega da documentação.



b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Para fins de habilitação econômico-financeira, aplicam-se, ainda, todas as disposições complementares contidas no Edital da licitação, que especifica integralmente os índices, critérios e metodologias de avaliação.

8.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
OBS: Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “b” e “c”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº. 03, de 2/5/2007.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da entrega da documentação;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A Certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de entrega da documentação;
- f) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.



8.2.4 Habilidade técnica:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no anexo do Edital de Credenciamento;

b) Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLLL, COFINS, PIS/PASEP);

c) Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;

d) Certificado de Especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previsto no edital;

e) Declaração unificada de situação de regularidade, preenchida conforme modelo contido no anexo do Edital de Credenciamento;

f) Dados bancários da empresa credenciada, informando-se o número do Banco, agência e conta-corrente da pessoa jurídica;

g) Certidão negativa emitida pelo CRM;

h) Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica emitida pelo CRM/MS ou Registro Suplementar (podendo ser aceito protocolo);

i) Declaração de capacidade técnica para atendimento na Rede de Urgência e Emergência, conforme modelos contidos no anexo do Edital de Credenciamento;

- Quanto a qualificação técnica para o ITEM 7 - PRONTO SOCORRO NOTURNO 3º PLANTONISTA/PEDIATRA, será exigido o seguinte:

j) O profissional deverá ser pediatra com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), possuir certificado de especialização em pediatria, ou similar;

- Quanto a qualificação técnica para os ITENS 14, 15 e 16 - SAMU PLANTONISTA, será exigido o seguinte:

k) Certificado de curso de PHTLS (Prehospital Trauma Life Support) ou equivalente, atualizado;

8.2.5. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Além dos documentos previstos na legislação vigente, também deverão ser apresentados os seguintes:

I - Documentação cadastral dos profissionais vinculados à Credenciada e que prestarão os serviços, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

d) Comprovante de endereço atualizado do profissional;



OBS: A Carteira de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF poderão ser substituídos pela Carteira de Identidade Profissional ou Carteira Nacional de Habilitação.

II - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) Deverão apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação é R\$ 5.748.750,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi definido com base no Decreto Municipal nº 3.505, de 05 de setembro de 2025, que dispõe sobre a fixação de valores de gratificação por plantão de serviço

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços estabelecidos serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do credenciamento, exceto quando houver alteração dos valores previstos no Decreto Municipal nº 3.505, de 05 de setembro de 2025, que dispõe sobre a fixação de valores de gratificação por plantão de serviço e dá outras providências.

10.2 O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento e poderá ser realizado somente com contratos vigentes, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 a 163 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.122.101.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde –

DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.500.1002.000 (Municipal).

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

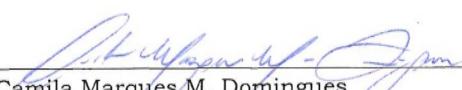
25.91.10.302.101.2.695 – Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência –

DESENVOLVIMENTO Social.

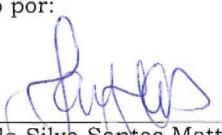
Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000; 1.600.3110.000 (Federal) /
1.621.0000.000; 1.621.3210.000 (Estadual)

Corumbá – MS, 22 de janeiro de 2026.

Elaborado por:


Camila Marques M. Domingues
Técnico de Atividades Organizacionais I
Matrícula 9215

Aprovado por:


Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 600, de 20 de junho de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO II

PROPOSTA DE ADESÃO



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento 01/2026, que entre
si celebram o Município de
Corumbá, por meio da Secretaria
Municipal de Saúde e a Empresa

....., para os fins que
específica.

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 1 – Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominada Secretaria Interveniente do Contrato, representada por seu titular e Ordenador de Despesas , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº/... e inscrito no CPF sob nº , residente e domiciliado na cidade de/.... na Rua , n., bairro, no município de/.....

CREDENCIADA:, inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na Rua , nº , na cidade Corumbá MS, neste ato representada, portador da Carteira de Identidade RG , expedida e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , na cidade de/...

DO PROCEDIMENTO:

As partes acima indicadas celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do processo de credenciamento de nº37930/2025, que será regido pelos termos da Lei de Licitações de nº14.133/2021 e Decreto Federal 11878/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Referente ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos na rede de urgência e emergência (RUE) do município de Corumbá/MS, conforme condições, exigências e especificações contidas no Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A credenciada por meio do presente instrumento contratual, ratifica o compromisso de prestar os serviços nas seguintes modalidades:



ADICIONAR A TABELA DO SERVIÇO COM AS QUANTIDADES, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL.

2.1 Os interessados habilitados após a análise da documentação serão credenciados mediante a constatação do cumprimento dos requisitos exigidos no edital e em seus anexos. A habilitação terá validade de 12 meses, contados a partir da divulgação do resultado, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite definido na legislação vigente e mediante autorização da autoridade competente.

2.2. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter regularizadas todas as condições de habilitação e comunicar qualquer alteração na documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, conforme o caso.

2.3. Para manutenção das condições referidas, a Secretaria-Executiva de Licitações e Contratações e a Secretaria Municipal de Saúde poderão convocar os credenciados para reapresentação ou atualização da documentação.

2.4. Os credenciados deverão designar formalmente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, um profissional específico para atuar como seu representante ou preposto, bem como disponibilizar números de telefone para as comunicações necessárias ao bom gerenciamento e à execução contínua das atividades, inclusive fora dos horários normais de atendimento, em finais de semana e feriados, em casos excepcionais.

2.5. As pessoas jurídicas não poderão escolher escalas específicas para participar, sendo obrigatória a participação nas escalas das três unidades componentes da Rede de Urgência e Emergência (RUE), quais sejam: Pronto-Socorro Municipal (PSM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

2.6. A demanda de plantões será distribuída de forma igualitária entre os credenciados, mediante sorteio eletrônico realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pelo setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. A escala mensal de plantões abrangerá o período do dia 11 ao dia 10 do mês subsequente, incluindo a carga horária total, bem como os locais e horários em que as demandas serão executadas por cada prestador de serviço.

2.8. Os credenciados poderão participar pessoalmente do sorteio ou fazê-lo por meio de seu representante/preposto previamente designado no Termo de Credenciamento.

2.9. Os credenciados ou seus representantes deverão comunicar, com antecedência mínima de 48 horas da data do sorteio, sua desistência ou qualquer impossibilidade de realizar os plantões do mês, por meio de documento protocolado e destinado à Coordenação Médica da RUE.

2.10. Caso não seja formalizado o procedimento acima (comunicação de desistência ou impossibilidade), presumir-se-á o interesse do credenciado em participar da divisão integral da demanda, sendo automaticamente incluído no sorteio do período, ainda que não compareça na data de sua realização.



2.11. Em caso de faltas sem comunicação prévia, serão aplicadas as sanções cabíveis definidas no Edital de Credenciamento.

2.12. A pessoa jurídica que não demonstrar efetivo interesse em participar do sorteio de plantões, que não realizar nenhum plantão no período mensal, ou que transferir ou repassar plantões a outra pessoa jurídica, caracterizando eventual favorecimento, será notificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descredenciada.

2.13. O profissional escalado para a realização de plantão deverá permanecer no posto de trabalho durante todo o período correspondente, sendo vedada a sua ausência antes do término do plantão.

2.14. O profissional escalado deverá aguardar a chegada do próximo plantonista para a troca de turno, não podendo se ausentar antes da substituição devida, assumindo integral responsabilidade por quaisquer ocorrências até o momento da substituição.

2.15. Os profissionais deverão registrar e manter o controle de presença para fins de comprovação do cumprimento das escalas de plantão e viabilização do pagamento, por meio de registro biométrico ou outra forma alternativa disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as peculiaridades da execução do objeto.

2.16. Os credenciados deverão emitir, dentro dos prazos estipulados no edital, as notas fiscais ou faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de possibilitar o pagamento devido.

2.17. O pagamento somente será realizado após o ateste da Administração quanto ao recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados.

2.18. Os credenciados deverão observar a Política Nacional de Humanização do SUS durante a execução dos serviços.

2.19. Não será permitida a cobrança, ao usuário do SUS, de quaisquer serviços executados no âmbito do contrato.

2.20. Os credenciados deverão indenizar os danos causados a usuários do SUS, órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de omissão voluntária, negligência ou erro praticado durante a execução dos serviços. A responsabilidade dos credenciados estende-se também aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.21. O pedido de descredenciamento por parte do credenciado não o exime da obrigação de cumprir os serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como das responsabilidades a eles vinculadas, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, em caso de irregularidades na execução dos serviços, total ou parcialmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

2.22. As pessoas jurídicas credenciadas deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica, social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária e indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS.

2.23. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na legislação vigente e pertinente.

2.24. A distribuição dos plantões entre os profissionais credenciados será realizada de forma igualitária, por meio de sorteio eletrônico efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.25. A relação dos profissionais aptos para realizar os plantões em cada mês será encaminhada pela Gerência de Atenção em Saúde ao setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o sorteio eletrônico e encaminhará o resultado ao coordenador médico da Rede de Urgência e Emergência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da nova escala.

2.26. A escala mensal de plantões abrangerá o período do dia 11 ao dia 10 do mês subsequente, incluindo a carga horária total, bem como os locais e horários em que as demandas serão executadas por cada prestador de serviço.

2.27. Essa sistemática visa assegurar transparência, equidade e eficiência na distribuição dos plantões, garantindo que todos os profissionais credenciados tenham igual oportunidade de atuação e que a rede municipal mantenha escala organizada e continuidade na prestação dos serviços médicos.

2.28. Nos serviços da Rede de Urgência e Emergência – RUE os plantões serão de 6 e de 12 horas, de segunda-feira a domingo, distribuídos conforme abaixo:

2.28.1 Pronto Socorro Municipal – localizado na Rua América s/n, Centro

- Plantões das 07:00 h às 13:00 h – MATUTINO

- Plantões das 13:00 h às 19:00 h – VESPERTINO

- Plantões das 19:00 h às 07:00 h – NOTURNO

- Plantões de pediatria das 18:00 h às 23:59 h - NOTURNO

2.28.2. Unidade de Pronto Atendimento UPA – localizada na Rua Luiz Feitosa Rodrigues s/n, bairro Guatós

- Plantões das 07:00 h às 13:00 h – MATUTINO

- Plantões das 13:00 h às 19:00 h – VESPERTINO

- Plantões das 19:00 h às 07:00 h – NOTURNO



2.28.3. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU – localizado na Avenida Rio Branco nº 1611, bairro Universitário

- Plantões das 07:00 h às 13:00 h – MATUTINO
- Plantões das 13:00 h às 19:00 h – VESPERTINO
- Plantões das 19:00 h às 07:00 h – NOTURNO

2.29. Caso não seja possível a execução na data assinalada, o credenciado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 48 horas de antecedência.

2.30. A contratada obriga-se a prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a correção, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

2.31. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.31.1. Eventual substituição, acréscimo ou desligamento de profissionais deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e condicionada à comprovação de que os novos profissionais atendem integralmente aos requisitos de habilitação técnica.

2.32. O(s) credenciados (s) classificado(s) ficará (ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro/contrato/carta contrato, mesmo se a execução do serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

2.33. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF no Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá na edição nº 2.586 e no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>.

2.34. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.35. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5 do Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.36. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório.



2.37. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.38. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.39. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.40. **As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata/contrato/carta contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1. Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

3.1.2- Fornecer à **CREDENCIADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

3.1.3- Pagar à **CREDENCIADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

3.1.4- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

3.1.5- Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CREDENCIADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

3.1.6 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.2. Através do presente instrumento a CREDENCIADA obriga-se a:

3.2.1- Atender as requisições do CREDENCIANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;



3.2.2- Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CREDENCIANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

3.2.3- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREDENCIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3.2.4- Não transferir a outrem, ceder, ou subcontratar o objeto do presente contrato;

3.2.5- Credenciar junto ao **CREDENCIANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

3.2.6- Indicar, a pedido do **CREDENCIANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

3.2.7- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.2.8- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CREDENCIANTE**;

3.2.9- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.10- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos por Gestor e Fiscal devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura deste termo.

4.2- Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3- A fiscalização da execução do objeto contratado, apuração de provisórias inconformidades e definição de ações corretivas será efetuada por Comissão/Representante, neste caso, gestor e fiscal designado pela CONTRATANTE.



4.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei 14.133/2021. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5 - São atribuições do Fiscal(is) do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como outros documentos porventura exigidos neste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Atestar as irregularidades/inconsistências do cumprimento da obrigação e encaminhar para o gestor notificar a CONTRATADA; em caso de não resolução da problemática, o processo, devidamente instruído, será remetido à Assessoria Jurídica para a apuração da conduta da CONTRATADA.

4.6- É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

4.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito à Gerência Administrativa e Financeira, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

4.8- Ao Fiscal do Contrato e a seu substituto, quando houver, fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a substituição do preposto cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança do Órgão ou que crie obstáculos à fiscalização.

4.9- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 -O pagamento, decorrente da entrega do serviço, ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.2- O pagamento à licitante vencedora será mediante crédito em conta corrente mantida na Unidade Bancária.



6.3- A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento do serviço.

6.4- Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5- Em hipótese alguma será concedido, o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.6- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.7- Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.8- Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9- O Órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.10- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.122.101.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.500.1002.000 (Municipal).

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.101.2.695 – Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000; 1.600.3110.000 (Federal) /
1.621.0000.000; 1.621.3210.000 (Estadual)



7.2. A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

7.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Por se tratar de objeto continuado, o presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da publicação do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.2. Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto, com o edital disponível em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

8.3 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **recusa injustificada** da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão CREDENCIANTE sujeito:

I – Advertência;

II – multa até 10% (dez por cento) sobre o valor anual previsto para a contratação;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V- Multa moratória de 0,3 (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 207/2006 a Proponente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ser penalizada, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame.

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto.

c) cometimento de fraude fiscal.

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

9.3. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas na Lei nº 14.133/2021.

9.4. A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivadas nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;



9.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.6. Fica garantido a CREDENCIADA o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

9.7. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

9.7.1. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

9.8. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

9.9. A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 10.8., podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO e SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

A) ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações
B) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação,
- Falir ou dissolver-se,
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento,
- Não manter as condições de habilitação, enquanto estiver CREDENCIADO;

C) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo único – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO

a) O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante NOTIFICAÇÃO, por escrito,



com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Secretário Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações não dará à CREDENCIADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CREDENCIANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

10.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

10.4.1. A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivadas nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Cláusula nona, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

10.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CREDENCIANTE e, comprovadamente realizadas pela CREDENCIADA, previstas no presente Contrato.

10.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CREDENCIANTE com outras empresas, caberá à CREDENCIADA decidir pela continuidade do presente Contrato.

10.7. Não será admitida a subcontratação, transferência ou cedência a outrem do objeto contratual.

10.8. A vedação fundamenta-se na natureza técnica, pessoal e indelegável das atividades médicas, cuja execução requer responsabilidade direta da pessoa jurídica credenciada e dos profissionais vinculados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

10.9. A subcontratação, transferência ou cedência implicaria a transferência da execução a terceiros não credenciados, o que comprometeria o controle técnico e ético da prestação dos serviços, além de violar os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da rastreabilidade da execução contratual, uma vez que tais terceiros não se submeteram ao chamamento público.

10.10. Dessa forma, a execução direta pelo credenciado é condição indispensável para garantir a qualidade, regularidade e responsabilidade técnica na prestação dos serviços médicos de plantão, não sendo, portanto, cabível a subcontratação neste procedimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CREDENCIANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial, ficará a cargo da CREDENCIANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, junto a as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbá / MS, _____ de _____ de 2025.

Ordenador de despesas

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome:

RG / CPF:

Nome:

RG / CPF:



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, para a prestação de serviços de plantões médicos na Rede de Urgência e Emergência do município de Corumbá/MS.

O interessado abaixo qualificado vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria o Credenciamento para prestação de serviços médicos nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo qual declaro estar ciente e plenamente de acordo com as normas e condições nele estabelecidas e entrego a documentação requerida com _____ páginas.

Nome/Razão Social:.....

Endereço Comercial:.....

CEP:..... Cidade:..... Estado:.....

CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável Nome:.....

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Nestes termos,
Peço deferimento.

_____, ____ de ____ de _____.

Ass. C/ Carimbo

ASSINATURA



ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa jurídica

Papel timbrado

Declaro, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 01/2026:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos da legislação vigente, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e da SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

_____, ____ de _____. _____.

(assinatura do representante legal da Credenciada)



ANEXO VI
(ANEXAR À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CREDENCIAMENTO N° 01/2026 PROCESSO N° 37930/2025

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
CNES:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
RESPONSÁVEL LEGAL:
PROFISSÃO:
ESTADO CIVIL:
RG:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
EMAIL:

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

ANEXO VII



ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME/EPP

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026– PROCESSO Nº 37930/2025

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____ e de seu Contador Responsável _____ portador (a) do CRC nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 147/2014.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____ de 2024.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO NA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Eu, _____,
médico(a), inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CRM nº _____, declaro para participação no Credenciamento nº _____ / _____, que tenho capacidade técnica para atuar nos Serviços da Rede de Urgência e Emergência tanto no pré-hospitalar quanto no intra-hospitalar que me forem atribuídos de acordo com as legislações vigentes e resoluções do Conselho Federal de Medicina.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA COM CARIMBO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE DESCREDENCIAMENTO DE MÉDICO

Eu, _____, na _____
qualidade de profissional médico credenciado no município de Corumbá/MS pelo processo de Credenciamento nº 01/2026, venho por meio deste solicitar o meu descredenciamento a partir desta data, ficando assim desobrigado de prestar os serviços de plantões médicos nos serviços de saúde credenciados, assumindo o compromisso até o próximo plantão em ____/____/_____. *OBS: Data do último plantão a cumprir.*

Nestes termos,
Peço deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA COM CARIMBO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO X

FORMULÁRIO DE TROCA DE PLANTÕES

Nome do profissional escalado: _____

Data da escala: ____ / ____ / ____

O profissional escalado vai repor o plantão? () SIM () NÃO

Se sim, quando? ____ / ____ / ____

Vai haver profissional substituto? () SIM () NÃO

Se sim, quem será o profissional substituto? _____

Justificativa da troca (qual é a razão?):

Assinatura do profissional escalado: _____

Assinatura do profissional substituto: _____

Assinatura da chefia imediata: _____